

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Decreto n.º 004/2005

Luiz Antonio Liechocki, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado no Art. 93, inciso I, alínea "F" da Lei Orgânica Municipal,

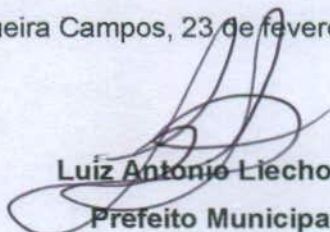
DECRETA:

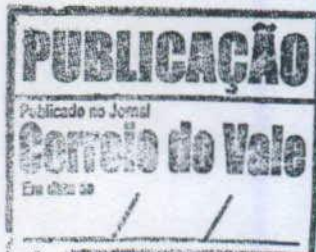
Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, cujo conteúdo fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 23 de fevereiro de 2005.


Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal





Capítulo I – da Constituição e dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Siqueira Campos Estado do Paraná – CMDRS, tem como objetivos aqueles previstos na Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Siqueira Campos Estado do Paraná – CMDRS, é composto por 2 representantes do poder executivo, sendo 1 titular e 1 suplente; 1 representante do Sindicato Patronal e 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, juntamente com seus suplentes; assim como 1 representantes da Associação dos Plasticultores, 1 representante dos Produtores Rurais, 1 representante dos Cafeicultores, tendo cada membro seu respectivo suplente; somado à eles 1 representante de órgão ligado ao Meio Ambiente com seu suplente; e 2 representantes dos trabalhadores rurais com seus suplentes.

Art. 3º - Cada membro do Conselho terá 1 suplente pertencente a mesma comunidade e/ou entidade ou por nomeação de consenso dos Conselheiros.

Art. 4º - Os representantes, titulares suplentes serão indicados por cada uma das comunidades e/ou entidades que representa.

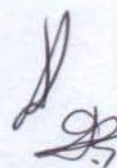
Art. 5º - É pré-requisito para pertencer a este Conselho, como representante de comunidade rural, o seguinte: idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residir e desenvolver atividade agropecuária na comunidade em questão. Como representante da comunidade ou entidade, além de fazer regularmente parte dos quadros da mesma, ocupar cargo diretamente relacionado com o setor agropecuário da comunidade ou entidade.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição desde que validada pelas comunidades e/ou entidades às quais representam.

Art. 7º - Na composição deste Conselho, é exigido um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de representantes de comunidades rurais deste Município ou de produtores rurais.

Capítulo II – da Organização

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Siqueira Campos Estado do Paraná – CMDRS, será representado por 1 presidente, sendo o mesmo Secretário Municipal de Agricultura do Município de Siqueira Campos; 1 Vice-Presidente, representado pelo suplente do presidente, 1º Secretário, cargo esse destinado ao representante da Emater; 2º Secretário, representante escolhido em con-



senso pelos Conselheiros e uma Unidade de Assessoria Técnica - UAT.

Art. 9º - O mandato da Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretários será por tempo indeterminado.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Assinar documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos;
- c) Representar o Conselho perante órgãos e instituições públicas e privadas;
- d) Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- e) Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pelo cumprimento de seus objetivos;
- f) Divulgar as decisões do Conselho sempre que necessário, usando de todos os meios legais disponíveis;
- g) Apresentar prestações de contas das atividades do Conselho semestralmente, e ao final de seu mandato, com cópia para todos os Conselheiros;
- h) Comunicar formalmente ao Vice-Presidente qualquer ausência que justifique sua substituição;
- i) Articular ações junto às áreas do Poder Público e Privado para garantir a execução de ações definidas pelo Conselho.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

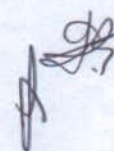
Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

- j) Lavrar Atas das reuniões;
- k) Manter organizada as documentações do Conselho;
- l) Receber, elaborar e encaminhar correspondências;
- m) Divulgar aos Conselheiros o teor das correspondências que transitaram pelo Conselho nas reuniões regulares do mesmo;
- n) Auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Conselho;
- o) Substituir o Presidente quando das faltas deste e do Vice-Presidente, representando o Conselho.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 12 - Compete aos Conselheiros:

- a) Participar das reuniões e Assembléias;
- b) Conhecer a realidade agropecuária do Município e em particular do setor a que representa o Conselho;
- c) Levantar as necessidades em suas entidades e/ou comunidades que representam levando as propostas ao Conselho;



- d) Repassar os resultados das deliberações do Conselho as entidades e/ou comunidades que representam;
- e) Sugerir procedimentos para a capacitação dos Conselheiros.

Art. 13 - Compete a Unidade de Assessoria Técnica – UAT:

- a) Oferecer informações técnicas ao Conselho para subsidiar as discussões e deliberações, como também a formulação de propostas a políticas públicas;
- b) Avaliar propostas e projetos encaminhados pelo Conselho, emitindo pareceres técnicos;
- c) Subsidiar a elaboração de Planos de Desenvolvimento e Planos de Ação para o Município;
- d) Assessorar tecnicamente as ações do Conselho;
- e) Auxiliar na divulgação e orientação dos objetivos, normas operacionais e resultados dos programas que compõem as ações do Conselho.

Capítulo IV – Do Quorum e das Substituições dos Membros

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente sempre na 1ª sexta-feira do mês, salvo se houver feriado neste dia, ficando a reunião ordinária para a próxima sexta-feira. O horário estipulado para a reunião será as 09:00 horas na Sede do De-

partamento da Agricultura Municipal. Será tolerado um atraso de 15 minutos para início das reuniões.

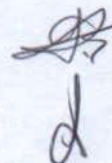
Art. 15 - As reuniões serão abertas à participação de qualquer cidadão, resguardando o direito de voto apenas para os Conselheiros efetivos. O participante da reunião que não for Conselheiro só poderá se manifestar quando autorizado pelo Presidente, cuja intervenção seja relevante para o assunto em discussão;

Art. 16 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos, sempre que necessário. Deverão obrigatoriamente ser justificadas e assinadas por quem as convocar, contendo pauta única.

Art. 17 - O membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas será excluído do mesmo, não podendo ser eleito para outro mandato, senão após 4 (quatro) anos. Salvo justificativas.

Parágrafo Único – Ausências motivadas por doenças ou força maior serão permitidas após análises e comprovação pelo Conselho.

Art. 18 - No caso de exclusão de algum representante do Conselho, o seu suplente assume a posição de titular, devendo a co-



munidade eleger novo suplente para o término do mandato em curso.

Art. 19 - O Quorum para a realização das reuniões é 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros efetivos do Conselho na 1ª convocação.

Parágrafo Único - Não havendo Quorum suficiente para a 1ª convocação será aberto em prazo de 30 (trinta) minutos a 2ª convocação que deverá contar sempre com 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Capítulo 5 – Disposições Gerais

Art. 20 - O presente regimento só poderá ser modificado com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21 - Os editais de convocação deverão ser fixados na Sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Agricultura do Município e no escritório local da Emater.

Art. 22 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecipação.

Art. 23 - As reuniões serão divulgadas através dos Meios de Comunicação local (rádios, jornais, entre outros).

Art. 24 - Os membros serão informados das reuniões através de convite circular emitido pela Secretaria do Conselho, com visto do presidente e o ciente do membro do Conselho.

Art. 25 - Caso omissos ao presente regimento serão resolvidos em reunião ordinária do Conselho.

Siqueira Campos, 23 de fevereiro de 2005.

Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal



Jaime Alves de Melo
Diretor de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

